



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

n.º 221/78, de 11 de Setembro, para o âmbito da Direcção-Geral de Energia e do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, em virtude de alguns projectos não corresponderem aos serviços para os quais foram transferidos, até ao fim do presente ano seja feita pela Junta de Energia Nuclear.

Portaria n.º 764/78:

Approva a revisão da Norma NP-730 «Águas».

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 765/78:

Fixa os actos odontológicos que poderão ser executados e os medicamentos que poderão ser prescritos pelos odontologistas considerados aptos no curso de reciclagem com avaliação de conhecimentos, realizado em 1977, bem como por aqueles a quem até essa data fora atribuído, com carácter definitivo, o respectivo título profissional.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 195-A/78, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 17 de Novembro de 1978.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 425/78:

Autoriza um aumento do capital social da Quimigal com vista ao financiamento do projecto de azotados.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho:

Portaria n.º 763/78:

Fixa em 20% o aumento máximo do total das remunerações de base efectivas praticadas em 31 de Dezembro de 1977 na Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositado o instrumento de adesão ao Acordo Europeu Respeitante ao Trabalho das Tripulações de Veículos Efectuando Transportes Rodoviários Internacionais (AETR).

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 337/78:

Determina que a administração dos projectos em curso no âmbito do PIAP referentes à Junta de Energia Nuclear e que foram transferidos pelo Despacho Normativo

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Resolução n.º 195-A/78, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 17 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

04 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea

Capítulo 05 — Departamento de Instrução

Divisão 02 — Academia Militar

Classificação económica 01.00 «Remunerações certas e permanentes» — Classificação funcional 2.02.0, classificação económica 01.02 «Pessoal em qualquer outra situação».

deve ler-se:

04 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea

Capítulo 05 — Departamento de Instrução

Divisão 02 — Academia Militar

Classificação económica 01.00 «Remunerações certas e permanentes» — Classificação funcional 2.02.0, classificação económica 01.20 «Pessoal em qualquer outra situação».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**

**Decreto-Lei n.º 425/78
de 23 de Dezembro**

A Quimigal — Química de Portugal, E. P., está autorizada a concretizar no período de 1979 a 1982 um projecto denominado por «Adbos azotados», que se destina a modernizar e expandir a sua capacidade produtiva, dotando o País para a satisfação das necessidades de adubos previstas para os próximos anos e que se consideram indispensáveis à modernização da agricultura nacional.

A análise económica e financeira do projecto demonstra tratar-se de um empreendimento de rentabilidade indiscutível, cujos efeitos cambiais e de relações interindustriais são reconhecidos. Todavia, a sua dimensão exige uma correcta avaliação dos meios financeiros a mobilizar para a concretização de um tão importante projecto de desenvolvimento.

Deverão ser obtidos recursos, por meio de empréstimos a longo prazo, por parte do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, do Banco Europeu de Investimentos e serão ainda obtidos recursos por parte dos fornecedores dos equipamentos e de outras instituições bancárias nacionais e estrangeiras, garantindo-se o financiamento externo integral das componentes importadas, quer directas, quer indirectas.

Importa agora que o Estado concretize, por meio de instrumento legal apropriado, o montante, o calendário e a forma por que se procederá à elevação do capital estatutário da Quimigal, em consonância com os dispêndios resultantes da execução do projecto.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Serão inscritos no Orçamento Geral do Estado dos anos a seguir indicados as verbas correspondentes aos contravalores seguintes:

1979 — 18,8 milhões de dólares USA;
1980 — 33,9 milhões de dólares USA;
1981 — 22,7 milhões de dólares USA;
1982 — 12,1 milhões de dólares USA.

2 — As verbas referidas no número anterior destinam-se à realização do aumento de capital estatutário da Química de Portugal, E. P., no montante equivalente a 87,5 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, autorizado ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, e destinado ao financiamento do projecto «Adbos azotados».

Art. 2.º As anualidades fixadas no artigo anterior serão postas à disposição da empresa em regime de duodécimos, mediante a aplicação da taxa de câmbio de venda em vigor no primeiro dia útil de cada mês.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes*.

Promulgado em 11 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO TRABALHO**

**Portaria n.º 763/78
de 23 de Dezembro**

Considerando que estão a decorrer os estudos para a revisão salarial dos trabalhadores da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., mas que importa, entretanto, proceder a alguns reajustamentos;

Tendo em conta as propostas apresentadas pelo conselho de gerência e pelos trabalhadores e as negociações havidas para o efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, o seguinte:

É fixado em 20% o aumento máximo do total das remunerações de base efectivas praticadas em 31 de Dezembro de 1977 na Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Tecnologia e do Trabalho, 14 de Dezembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas depositou, em 31 de Julho de 1978, o seu instrumento de adesão ao Acordo Europeu Respeitante

ao Trabalho das Tripulações de Veículos Efectuando Transportes Rodoviários Internacionais (AETR), celebrado em Genebra em 1 de Julho de 1970.

O Acordo entrará em vigor em relação ao referido país em 27 de Janeiro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Novembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 337/78

Pelo Despacho Normativo n.º 221/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de Setembro de 1978, os projectos em curso no âmbito do PIAP referentes à Junta de Energia Nuclear foram transferidos para o âmbito da Direcção-Geral de Energia e do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear.

Dada a dificuldade de execução orçamental pelos referidos organismos e por virtude de, no despacho acima mencionado, alguns dos projectos não corresponderem aos serviços para os quais foram transferidos, e tendo ainda em consideração que o ano económico se encontra no seu termo, determino que até ao fim do presente ano a administração dos projectos

10.02	8.03.1	JEN — Estudos sobre combustíveis e reactores nucleares industriais:
		Salvaguardas nucleares.
		Actividades de segurança nuclear relacionadas com a instalação de centrais nucleares espanholas junto à fronteira.
		Caracterização técnico-económica de centrais nucleares.
		Estudos sobre combustíveis nucleares e respectivos serviços.
		Estudos gerais sobre segurança nuclear.

seja feita pela Junta de Energia Nuclear.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 21 de Novembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 764/78

de 23 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da Norma NP-730 «Águas. Determinação do teor de azoto amoniacal. Processo expedito», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 13 de Setembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria n.º 765/78

de 23 de Dezembro

Em execução do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 343/78, de 16 de Novembro, e tendo em conta o estudo elaborado pelo grupo de trabalho designado por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais de 12 de Janeiro de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 do mesmo mês:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1.º Os odontologistas considerados aptos no curso de reciclagem com avaliação de conhecimentos, realizado em 1977, bem como aqueles a quem até essa data fora atribuído o respectivo título profissional, podem executar os seguintes actos odontológicos:

- Dentisteria;
- Prótese;
- Ortodontia;
- Endodontia;
- Exodontia de dentes erupcionados e raízes não inclusas;
- Tarterectomia e polimento;
- Radiologia odontológica.

2.º Os mesmos odontologistas podem prescrever os seguintes medicamentos:

- Antibióticos: fenoximetilpenicilina, ampicilina e espiramicina, só por administração oral;
- Desinfectantes orais com base nos princípios activos seguintes: cloreto de zinco, derivados de amónio quaternário, compostos fenólicos, cloro-hexidina, hexidina e compostos à base de formaldeído e fenólicos;
- Medicação analgésica: ácido acetilsalicílico, paracetamol e glifenina;
- Anestésicos locais: preparados à base de lidocaína, quanto a anestésias de superfície; preparados à base de lidocaína ou bupivacaína, quanto a anestésias de infiltração;
- Medicação hemostática: apenas hemostáticos locais;
- Fluoretos para aplicação local.

3.º As receitas dos produtos indicados no número anterior serão sempre escritas em papel timbrado donde conste, em forma bem legível, o nome do odontologista e a sua categoria profissional.

4.º O receituário previsto neste diploma será revisto no prazo de cinco anos.

5.º Os âmbitos de acção técnica e de prescrição medicamentosa fixados podem, porém, ser revistos, independentemente do decurso do prazo referido no número anterior, desde que as entidades interessadas assim o entendam.

Secretaria de Estado da Saúde, 29 de Novembro de 1978. — O Secretário de Estado da Saúde, *Mário José Gomes Marques*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Funcio- nal	Económica	Rubricas orçamentais	Em contos		Autori- zações ministeriais
					Reforços e inscrições	Anulações	
08		8.01	01.41 01.42	Salários do pessoal eventual Remunerações de pessoal diverso:	-	200	(c)
				A) Pessoal de limpeza (tempo parcial)	200	-	(c)
			46.00	Investimentos habitações	-	4 000	(d)
			54.00	Transferências — Sector público:			
				01) Fundo de Fomento da Habitação	4 000	-	(d)
13	02	8.07	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	130	-	(a)
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	130	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	30	(d)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	30	-	(d)
	03		23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	30	-	(d)
			26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	30	(d)
14	-	8.07	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	227	(a)
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	27	-	(a)
			03.00	Horas extraordinárias	200	-	(a)
70		8.07	01.46	Subsídios de férias e de Natal	-	5 600	(b)
			44.06	Despesas de anos findos	5 600	-	(b)
					10 217	10 217	

(a) Despacho de 20 de Setembro de 1978. Acordo por despacho de 2 de Outubro seguinte.

(b) Despacho de 22 de Setembro de 1978. Acordo por despacho de 4 de Outubro seguinte.

(c) Despacho de 16 de Outubro de 1978. Acordo por despacho de 20 do mesmo mês.

(d) Despacho de 13 de Novembro de 1978.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Novembro de 1978. — O Director, *José Marques Pinto Correia*.

